

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.027, publicada no D.O.U. de 25/8/2017, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Teológico Padre Giuliano - Itepagi		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdade Plus Dragão do Mar, a ser instalada no município de Fortaleza, estado de Ceará.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201601948		
PARECER CNE/CES Nº: 295/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Plus Dragão do Mar (FPDM), a ser instalada na Avenida Santos Dumont, nº 304, Centro, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Teológico Padre Giuliano - Itepagi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 18.569.264/0001-26, com sede na Rua Rosa Francisca da Silva, nº 196, Centro, no município de Alto Santo, estado do Ceará.

Fortaleza é um município brasileiro, capital do estado do Ceará, situado na região Nordeste do país.

1. Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES), cuja visita ocorreu no período 6 a 10/11/2016, na qual a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 128.490:

Eixos	Conceito
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4
2 - Desenvolvimento Institucional	3,5
3 - Políticas Acadêmicas	3,4
4 - Políticas de Gestão	3,2
5 - Infraestrutura	3,9
Conceito Institucional	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 128.490

2. Autorização para oferta do curso superior de Pedagogia - licenciatura

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Pedagogia, bacharelado, vinculado ao credenciamento da IES, referente processo e-MEC nº 201601949, cuja visita ocorreu no período de 1 a 4/3/2017. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 128.491:

Dimensões	Conceito
1: Organização didático-pedagógica	3,7

2: Corpo docente	4,1
3: Instalações Físicas	3,7
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 128.491

3. Parecer Final da SERES

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as conclusões da Secretaria sobre o pedido de credenciamento da Faculdade Plus Dragão do Mar:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE PLUS DRAGÃO DO MAR (código: 21593), a ser instalada na Avenida Santos Dumont, nº 304, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP: 60150160, mantida pelo INSTITUTO TEOLOGICO PADRE GIULIANO – ITEPAGI (código 16537), com sede no município de Alto Santo, no estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura (código: 1350812; processo: 201601949), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Plus Dragão do Mar, a ser instalada na Avenida Santos Dumont, nº 304, Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela Instituto Teológico Padre Giuliano - Itepagi, com sede Rua Rosa Francisca da Silva, nº 196, Centro, no município de Alto Santo, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente